

Brasília, 27 de julho de 2020.

Ao  
Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (SECINT)  
Secretaria de Comércio Exterior (SECEX)  
Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM)  
Brasília - Distrito Federal

**Atenção:** Sr. Fabio Pucci – Subsecretário

**Referência:** Consulta Pública – Circular SECEX nº 29/2020

Prezado Sr. Subsecretário,

A **Braskem S.A. (Braskem)** vem, por meio desta, apresentar seus comentários às propostas de Portarias apresentadas pela Circular SECEX nº 29/2020.

A Braskem coloca-se à disposição para apresentar esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Gustavo Boni

**Braskem S.A. (Braskem)**  
Rua Lemos Monteiro, 120, São Paulo – Butantã  
CEP 05501-050 - São Paulo, SP

## I. Portaria sobre Pré-pleitos

Artigo da Portaria	Texto Proposto
<p>Art. 2º O pré-pleito deverá ser protocolado junto à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público do Ministério da Economia, via Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia – SEI/ME.</p> <p>§1º O protocolo de que trata o <b>caput</b> deverá ser realizado com antecedência mínima de um mês da data máxima para submissão da solicitação ou petição de início referente a investigação original, revisão ou outro procedimento.</p>	<p>Art. 2º O pré-pleito deverá ser protocolado junto à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público do Ministério da Economia, via Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia – SEI/ME.</p> <p>§1º O protocolo de que trata o <b>caput</b> deverá ser realizado com antecedência mínima de <b>dois meses</b> da data máxima para submissão da solicitação ou petição de início referente a investigação original, revisão ou outro procedimento, <b>ainda que a indústria doméstica não possua todos os dados fechados de P5.</b></p>
<p><b>Justificativa para a solução proposta:</b> Essa mudança busca permitir que a autoridade tenha tempo hábil para analisar o pré-pleito e devolvê-lo à indústria doméstica com comentários.</p>	

Artigo da Portaria	Texto Proposto
<p>Art. 3º A submissão dos pré-pleitos de que trata esta Portaria não obriga a realização da análise pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público do Ministério da Economia.</p> <p>§1º A análise dos pré-pleitos protocolados em conformidade com o disposto no art. 2º dependerá da disponibilidade da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público do Ministério da Economia.</p>	<p><b>Eliminação desses dispositivos.</b></p>
<p><b>Justificativa para a solução proposta:</b> A Braskem entende que a análise do pré-pleito por parte da autoridade é extremamente relevante e representa um “investimento” em tempo e mão-de-obra justificáveis, a médio prazo, à luz do princípio da eficiência da administração pública e da economia processual. Muitas vezes a análise do pré-pleito permite que determinados processos sejam corrigidos ou sequer iniciados, garantindo que recursos importantes não serão gastos no futuro em processos que não possuem os fundamentos técnicos necessários.</p>	

Artigo da Portaria	Texto Proposto
<p>Art. 3º (...)</p> <p>§3º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público do Ministério da Economia encaminhará eventuais impressões e dúvidas preliminares acerca das informações contidas no pré-pleito, para a parte que o protocolou, via SEI/ME.</p>	<p>Art. 3º (...)</p> <p>§3º A Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público do Ministério da Economia encaminhará eventuais impressões e dúvidas preliminares acerca das informações contidas no pré-pleito, para a parte que o protocolou, via SEI/ME, <b>com ao menos um mês de antecedência da data máxima para submissão da solicitação ou petição de início referente a investigação original, revisão ou outro procedimento.</b></p>
<p><b>Justificativa para a solução proposta:</b> Essa mudança busca permitir que a indústria doméstica tenha tempo hábil para incorporar os comentários da autoridade à sua petição original, caso contrário o esforço de análise do pré-pleito será nulo.</p>	